



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4535, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE DISPOE SOBRE
AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL EFETUAR OS PAGAMENTOS
DEVIDOS AOS FUNCIONARIOS CONTRATADOS
TEMPORARIAMENTE”**

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos valores devidos aos profissionais de saúde, que estavam em contratação temporária, no exercício de 2016.

Parágrafo Único. Os pagamentos de que tratam este artigo, referem-se exclusivamente a:

I - pagamento dos vencimentos do mês de novembro juntamente com a rescisão dos profissionais dispensados em 30/11/2016;

II - pagamento do valor parcial devido referente ao mês de outubro de 2016;

III - pagamento da rescisão dos profissionais dispensados em junho de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 15 de Dezembro de 2016.

RAFIC ZAKE SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 15 de Dezembro de 2016.